

notícias da **FEDERAÇÃO**



JORNAL DA FNPE
ANO II — N.º 3 SETEMBRO/87
PREÇO: 20\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

ESTABILIZAR



O CORPO DOCENTE

A FNSP REUNE COM O ME

Tendo reconhecido que o acordo celebrado entre a Federação Nacional dos Sindicatos de Professores (FNSP) e o Ministério da Educação, em 17 de Julho último, foi um marco histórico na estabilização do corpo docente, o ministro Roberto Carneiro comprometeu-se a regulamentá-lo até Novembro próximo — esta uma das conclusões mais significativas da reunião realizada no dia 8 de setembro, entre o ME e a FNSP.

Na mesma reunião — a primeira entre esta Federação e a nova equipa do Ministério da Educação — foi, ainda estabelecida uma metodologia geral para a discussão do estatuto da carreira docente e tratadas questões relativas à regionalização do Ministério, formação de professores, reforma dos professores do ensino particular e gratificações dos delegados escolares.

As duas partes definiram a sua posição de empenhamento no diálogo e na concertação tendo manifestado disponibilidade para análise conjunta dos problemas de política educativa e para uma busca responsável dos maiores consensos possíveis.

No que se refere ao calendário proposto pela FNSP para a negociação do Estatuto da carreira docente — segundo o qual a publicação deste diploma deve ser feita antes do termo do ano lectivo — o ministro afirmou não poder garantir, ainda, um calendário mas encontrar-se empenhado no avanço dos trabalhos e parecer-lhe, em princípio, aceitável a meta temporal proposta pela Federação.

Foi marcada para o próximo dia 23 pelas 15,00 h. uma reunião com os Secretários de Estado do Ensino Superior e da Reforma Educativa para tratar da formação dos professores e da situação profissional dos professores dos ISE's.

ENSINO PARTICULAR

Tabela de vencimentos para 87-88

Foi publicada no B.T.E. n.º 33 de 8 de Setembro a tabela salarial para os professores do Ensino Particular para o ano de 87-88, negociada entre a AEEP e a FNSP.

Embora o aumento conseguido — cerca de 12,5%, média ponderada — se enquadre dentro da política de rendimentos e preços acordada pela UGT no Conselho Permanente de

Concertação Social, a tabela não responde, em alguns níveis, ao expresso na lei 9/79 que perçoitua a equiparação de vencimentos entre os professores dos ensinos particular e oficial.

Ao acordar esta tabela, limite máximo para a AEEP, a FNSP chamou a atenção para as dificuldades que ficam criadas para a negociação do contrato do próximo ano, altura em que estará publicado o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Não Superior que perspectiva novas e melhores condições de trabalho para os professores do Ensino Oficial.

A nova tabela consagra um nível 21 para os professores dos ensinos preparatório e secundário licenciados com 25 ou mais anos de serviço e o alargamento ao nível 17 da carreira dos professores do Ensino Primário e Educadores de Infância com 25 ou mais anos de serviço. Além disto os professores de Trabalhos Manuais e 12.º Grupo com o curso de complemento de formação previsto no Decreto Lei n.º 311/84 passam a ser considerados como professores com habilitação própria de grau superior e integrados nos níveis de vencimento correspondentes.

As diuturnidades passam a ter os seguintes valores:

Normais — 2 000\$00;
Especiais — 2 500\$00.

Tabela Salarial para 1987-88

Nível	Vencimento	Hora Semanal
21	90 200\$00	4 100\$00
20	85 800\$00	3 900\$00
19	81 400\$00	3 700\$00
18	75 900\$00	3 450\$00
17	71 500\$00	3 250\$00
16	66 000\$00	3 000\$00
15	62 700\$00	2 500\$00
14	60 500\$00	2 750\$00
13	53 900\$00	2 450\$00
12	49 500\$00	2 250\$00
11	46 200\$00	2 100\$00
10	44 300\$00	—
9	42 300\$00	—
8	40 100\$00	—
7	38 500\$00	—
6	38 100\$00	—

NESTE NÚMERO :

- UM ESTATUTO PARA PROFISSIONAIS
- ESTABILIZAR O CORPO DOCENTE
- (Acordo MEC/FNSP)
- ACÇÃO REIVINDICATIVA PARA 1987/88
- MUDAR A ESCOLA

Propriedade
Federação Nacional dos
Sindicatos de Professores

Directora - Maria Manuela Teixeira

Distribuído por - F.N.S.P.

Redacção : Rua de D. João IV, 610
4000 PORTO

Composição e impressão:
Tipografia Nunes, Lda.
4000 PORTO

UM ESTATUTO PARA PROFISSIONAIS

O ano lectivo de 1987/88 será marcado pelo debate do Estatuto da Carreira Docente.

Entendemos que o Estatuto tem de ser:

- um instrumento eficaz da valorização da função docente e, portanto, da qualidade do ensino;
- profundamente debatido e negociado;
- atempadamente publicado.

Tal vai exigir do Ministério da Educação, das estruturas organizativas dos professores e de todos os docentes uma atitude de busca permanente de consensos, de exigência de qualidade e de grande agilidade dos trabalhos.

Valorizar a Profissão

Os estudos de sociologia das profissões consideram a função docente como uma «semi-profissão». Em tal consideração tem-se em conta a deficiente formação específica dos docentes.

Em Seminário promovido pela FNSP no Porto, em Março último, Maria Luísa Alonso definia como critérios que caracterizam o profissionalismo: competência profissional, autonomia, sentido de pertença e identidade profissional, abertura à inovação.

Não é este o espaço apropriado para comentar estes critérios. Mas todos quantos participamos desse Seminário concluímos da razoabilidade da classificação feita pelos sociólogos das profissões e tivemos consciência de que é preciso mudar esta situação.

Fazer do corpo docente um grupo verdadeiramente profissional deve ser a nossa APOSTA comum.

Temos a oportunidade de dar um enorme passo em frente por ocasião da discussão/negociação do Estatuto.

Se tivermos uma atitude comodista, se quisermos pequenas mudanças — garantia de que nada de essencial vai mudar — então o nosso investimento no Estatuto deve ser apenas «quanto baste» para garantir algum respeito da opinião pública.

Mas se quisermos a valorização profissional e social compatível com o trabalho que nos toca realizar então temos que nos empenhar para que o Estatuto consagre soluções que garantam a qualidade da Educação.

Um amplo debate; uma autêntica negociação

Sou dos que acreditam nas virtualidades do debate e nas possibilidades de consenso.

Entendo que o Estatuto há-de ser um ponto de encontro de diversas posições.

Os sindicatos membros da FNSP

e a própria Federação têm organizado seminários de estudo sobre esta matéria.

Importa que nas escolas o debate prossiga.

É imperativo que o Ministério garanta uma calendarização que possibilite uma discussão da sua proposta sobre esta matéria.

Não nos basta que o programa do Governo defina como um dos vectores fundamentais do impulso de modernização «a valorização social e profissional dos Educadores». É preciso que esta valorização seja prosseguida de uma forma consensual, garantida por uma clara via de negociação permanente.

Não eternizar o processo

Impõe-se conjugar um estudo sério e um debate alargado com uma decisão final tempestiva.

Podemos admitir que o Ministério da Educação não se quisesse comprometer com um calendário na primeira reunião que conosco realizou. Mas julgamos que em Outubro a calendarização rigorosa tem de ser acordada e, insistimos, o ano lectivo que se inicia não deve chegar ao seu termo sem que o Estatuto se encontre publicado.

Já não há tempo para mais demoras se quisermos, de facto, que a Reforma do Sistema Educativo aconteça.

Manuela Teixeira

ESTABILIZAR O CORPO DOCENTE

A assinatura do acordo MEC-FNSP — que garante a efectivação dos professores com habilitação própria, vínculo ao Ministério e dois anos de serviço docente — é um marco histórico na conquista da estabilidade dos professores.

Ele significa o coroar de anos de estudos, de propostas e de lutas no sentido de garantir aos docentes condições de segurança de emprego e de fixação de lugar de trabalho que se traduzem em melhoria das condições de vida e do exercício da profissão.

Esta foi uma conquista **exclusiva** da F.N.S.P. por mais

que outros se tenham tentado colar a este Acordo (assinando-o em data posterior) ou venham a tentar apropriar-se dele querendo intervir na sua regulamentação.

Aceitando sofrer as consequências políticas da data em que o assinámos — antevéspera das eleições legislativas — pretendemos **exclusivamente** servir os professores e o ensino ao exigir que se pusesse por escrito o resultado de um consenso que demorou vários meses a atingir.

Em seguida se transcreve o texto integral do referido acordo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROTOCOLO DE ACORDO

Entre o Ministério de Educação e Cultura, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Escolar, Dr. Fernando Augusto Simões Alberto e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Professores, representada pela sua Secretária-Geral, Senhora Dra. Maria Manuela Nogueira Pinto Teixeira, ficam acordados os "Princípios Gerais do Novo Regime Jurídico de Constituição dos Quadros do Pessoal Docente dos Ensinos Primário, Preparatório e Secundário" constantes do documento anexo, o qual faz parte integrante deste Protocolo de Acordo e que é o resultado de negociação havida sobre a matéria.

Com o presente Protocolo de Acordo fica concluída a primeira fase de negociação, à qual se seguirão mais duas fases com o objectivo de discutir e acordar os projectos de diplomas legais que desenvolverão e caracterizarão normativamente os princípios ora consensados.

Porto, 17 de Julho de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,

A SECRETÁRIA-GERAL DA FNSP,

PRINCÍPIOS GERAIS DO NOVO REGIME JURÍDICO DE CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS DO PESSOAL DOCENTE DOS ENSINOS PRIMÁRIO, PREPARATÓRIO E SECUNDÁRIO

(DOCUMENTO ANEXO A QUE SE REFERE O PROTOCOLO)

I. *Quadros Docentes do Ensino Preparatório e Secundário*

1. Adquirem a qualidade de *professor do quadro* os docentes que, em 30 de Setembro de 1987, reunam qualquer das condições seguidamente enumeradas:

Com nomeação definitiva

- a) professores efectivos;
- b) professores profissionalizados não efectivos;
- c) professores provisórios colocados na 1.ª fase do concurso, com o mínimo de 15 anos de serviço docente oficial nos referidos níveis de ensino e desde que sejam portadores de habilitação própria;
- d) professores contratados plurianualmente com, pelo menos, 10 anos de serviço docente e 50 anos de idade.

Com nomeação provisória

- a) Professores efectivos em formação em serviço;
- b) Contratados plurianualmente;
- c) Professores provisórios que cumulativamente reunam as seguintes condições:
 - i) Em 30 de Setembro de 1987, estejam colocados em resultado da 1.ª fase do concurso e se encontrem em exercício de funções;
 - ii) Tenham habilitação própria para o grupo de docência em que se encontram colocados;
 - iii) Tenham, pelo menos, 2 anos de exercício efectivo de funções lectivas no ensino oficial.

2. Podem adquirir a qualidade de professor do quadro os docentes que, não reunindo as condições mencionadas no número anterior, sejam portadores de habilitação própria e que obtenham colocação em resultado de concurso.

3. A conversão da nomeação provisória em definitiva opera-se com a conclusão, com aproveitamento, da formação em serviço.

4. Os professores contratados plurianualmente com, pelo menos, 10 anos de serviço e 50 anos de idade, poderão optar, mediante declaração expressa, entre a qualidade de professor do quadro e a de contratado plurianualmente, com todos os direitos que esta condição confere.

5. Para efeitos de colocação serão postas a concurso todas as vagas resultantes de:

- a) Horários completos existentes no início do ano escolar anterior;
- b) Horários completos correspondentes a novas escolas a entrar no parque no ano escolar para que decorre o concurso;
- c) Variações resultantes das matrículas.

6. Os docentes que adquirem a qualidade de professor do quadro, com excepção dos efectivos que não ocupem lugar a extinguir quando vagar, serão obrigatoriamente opositores ao concurso de colocação, tendo de concorrer no mínimo, a uma zona.

7. As zonas referidas no número anterior serão estabelecidas em diploma regulamentar.

8. Os professores que, adquirida a qualidade de professor do quadro, não obtenham colocação serão afectos a horários supervenientes, na zona a que se candidataram, ficando obrigados a concorrer, anualmente, até obterem colocação.

9. Os professores do quadro de nomeação provisória a aguardar formação não podem ser colocados em situações de colocação em regime especial, nem beneficiar da lei dos cônjuges, a não ser como chamadores.

10. Os docentes referidos no número anterior serão chamados para formação por ordem da sua graduação, implicando a recusa a passagem à situação de professor contratado além quadro.

11. Os docentes durante o período de formação não poderão exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções, nem ser colocados em regime especial.

12. A formação só pode ser adiada ou prorrogada nas seguintes situações:

- a) Doença devidamente comprovada pela Junta Médica, até ao máximo de 1 ano;
- b) Licença por parto;
- c) Desempenho de funções políticas e cumprimento do serviço militar obrigatório.

13. A desistência ou a recusa de formação, bem como a não aquisição da habilitação profissional, implica a exoneração do quadro.

14. As colocações em regime especial dos professores do quadro de nomeação definitiva, obedecerão aos seguintes condicionamentos:

(Continua na pág. 8)

ACÇÃO REIVINDICA

O desenvolvimento do País exige um investimento determinante na Educação e o reconhecimento de que esta é uma área indiscutível de prioridade nacional.

Congratulando-se por o Governo assim o ter definido e por, em consequência, reconhecer a necessidade de se realizar «um grande esforço no tocante à afectação dos meios financeiros indispensáveis», a FNSP acompanhará, com atenção, a concretização dos princípios enunciados.

A FNSP reconhece que é imperativo realizar a Reforma Educativa e recorda que os professores são elementos fundamentais des: .. mesma Reforma.

Intervir na definição da política educativa

A FNSP tem sempre reivindicado uma participação activa na definição da política educativa.

Neste sentido exigimos:

- participar nas deliberações relativas à regulamentação da Lei de Bases do Sistema Educativo e à sua progressiva aplicação.

Entende a FNSP que o estudo cuidado das propostas da Reforma se deve conciliar com a urgência de implementação de algumas medidas designadamente as que visem garantir uma efectiva gestão democrática do sistema escolar, a promoção do sucesso educativo e a formação dos professores;

- a revisão da legislação sobre o Conselho Nacional de Educação por forma a transformá-lo num órgão operacional quer pela redução do número de elementos que o constituem, quer garantindo que a representação dos órgãos de soberania não tenha supremacia sobre a representação dos parceiros sociais, associações de Estudantes e de País;

- o alargamento da rede da educação pré-escolar, por forma a colocar este serviço à disposição de todas as crianças, e uma revisão cuidada da rede do ensino básico tendo em conta os objectivos educativos deste nível de ensino.

Estabilidade do Corpo Docente

A qualidade da educação exige que a escola se assuma como comunidade educativa e não como «lugar de passagem» dos professores.

Assim, torna-se imperativo lutar por uma efectivação maciça dos professores o que foi objecto de longas negociações com o X Governo Constitucional. Estas negociações viriam a culminar com a assinatura de um protocolo de acordo entre o Ministério da Educação e Cultura e a Federação Nacional dos Sindicatos de Professores em 17 de Julho do corrente ano.

A concretização deste acordo exige, agora, a negociação de diplomas legais que importa concluir até ao final do mês de Novembro.

No âmbito desta negociação a FNSP proporá algumas medidas complementares das quais se destaca:

- criação de lugares para apoio ao ensino primário que englobem as responsabilidades de determinadas actividades escolares específicas, tais como Educação Musical, Educação Visual e Educação Física, de ocupação de tempos livres e de substituição de docentes temporariamente ausentes;

- a exigência, por parte do Estado, de profissionalizar os professores dos ensinos preparatório e secundário no prazo máximo de 5 anos sobre a sua efectivação;

- programas especiais de formação contínua para os professores dispensados da profissionalização.

A FNSP vai realizar estudos e fazer propostas que visem a resolução da situação laboral dos *professores que não têm habilitação própria* e de que o sistema se vem servindo há vários anos.

Estatuto da Carreira Docente

A FNSP tem vindo a realizar estudos e debates sobre esta matéria que considera da maior relevância para os professores e para o sistema educativo, tendo avançado com algumas propostas.

TIVA EM 87/88

Será reivindicado ao Ministro da Educação o estabelecimento de um calendário rigoroso que deve compreender três etapas diferenciadas: apresentação da proposta do Governo, discussão subsequente nas Escolas, negociação do texto final.

A FNSP exige que o diploma legal que estabelece o Estatuto seja publicado antes do termo do presente ano lectivo.

Segurança Social — Reforma dos Professores

Aos trabalhadores portugueses — independentemente de prestarem serviço na Administração Pública ou no Sector Privado — devem ser asseguradas condições que lhes permitam fazer face à doença, acidentes, maternidade, velhice e morte, com inteira dignidade.

No âmbito da UGT a Federação vai lutar pela concretização destas condições.

Entende, porém, que duas situações especiais têm de ser encaradas de imediato:

- a dos professores do ensino particular não superior que estão gritantemente discriminados em relação aos professores do ensino particular superior e aos professores do ensino oficial;
- a das pensões degradadas por força da alteração do enquadramento salarial dos professores.

Fazer funcionar as Escolas

Importa proceder a uma clara definição de competências entre o Ministério da Educação e o Poder Autárquico que garanta o funcionamento eficaz das Escolas.

Assim:

- Deve ser garantido às escolas do ensino primário e aos jardins de infância um orçamento de funcionamento que permita a realização de reparações de pequena dimensão, a aquisição de material de consumo corrente adequado às necessidades reais do plano de trabalho, as

despesas de expediente e o aquecimento das escolas sobretudo nas regiões do interior.

- Deve proceder-se à avaliação da experiência das escolas de área aberta (P-3) propondo-se a suspensão da construção de escolas deste tipo enquanto não forem tiradas conclusões positivas dessa avaliação.

- Importa rever a legislação sobre o pessoal auxiliar de apoio nas escolas do ensino primário e jardins de infância por forma a garantir um eficaz funcionamento dos mesmos.

- A FNSP vai proceder a estudos conducentes à revisão do calendário e horário escolares.

Corrigir graves anomalias

A FNSP empenhar-se-á na resolução de situações discriminatórias e anómalas de que se destaca:

- a situação dos professores dos Institutos Superiores de Engenharia (ISEs) gravemente prejudicados pela indefinição que se arrasta há vários anos;

- a situação dos trabalhadores das instituições Privadas de Solidariedade Social enquadrados pela Portaria de Regulamentação de Trabalho em vigor e que deveria ter sido revista em Agosto do ano passado;

- a situação dos delegados escolares a quem foi, arbitrariamente, retirada a gratificação e que, neste momento, ganham menos que os subdelegados que deles, hierarquicamente dependem;

- a situação dos professores do ensino particular e cooperativo que iniciaram a profissionalização no biénio 86/88 tardiamente e para os quais não foi encontrado um plano coerente de formação.

(Continuação da pág. 5)

a) Só podem verificar-se para acções que se desenvolvem no distrito em que se localize a escola a cujo quadro o docente pertence;

b) Para acções respeitantes ao ensino e educação de crianças deficientes ou com dificuldades de aprendizagem é condição necessária ser portador de especialização. Não havendo no distrito docentes, em número suficiente, com especialização poderão ser colocados docentes sem essa qualificação.

15. As colocações em regime especial fora do sistema educativo, em funções não docentes, por período superior a 3 anos, implicam que o docente perca o lugar de que é titular, ficando obrigado a candidatar-se a nova colocação.

16. Aos docentes na situação de licença sem vencimento por período superior a dois anos seguidos, aplica-se o disposto no número anterior.

17. Outros docentes.

17.1 Para ocorrer a necessidades transitórias de serviço serão, mediante concurso, admitidos outros docentes, com a qualidade de *professores contratados além quadro*, a qual não conferirá vínculo, senão o resultante exclusivamente do contrato e durante a vigência deste, embora seja condição de preferência para graduação em futuros concursos.

17.2 Os docentes para com quem o Ministério tenha assumido obrigações de garantia de emprego e que não reuam as condições para serem professores do quadro, passam à situação de professores contratados, obrigando-se o Ministério a garantir-lhes os direitos adquiridos, desde que continuem a respeitar as regras estabelecidas no que repeita à manutenção daquela situação.

II Quadros Docentes do Ensino Primário

1. O quadro de professores do ensino primário passa a ser constituído por um quadro geral e por quadros de âmbito distrital.

2. Têm a qualidade de professor do quadro geral os professores do ensino primário efectivos.

3. Adquirem a qualidade de professor dos quadros distritais os docentes que estejam a prestar serviço no respectivo distrito no ano lectivo 1987/88 e, cumulativamente, reunam as seguintes condições:

a) Estejam, em 30 de Setembro de 1987, colocados em resultado da 1.ª fase do concurso e se encontrem em exercício de funções;

b) Tenham, pelo menos, dois anos de exercício efectivo de funções lectivas no ensino oficial.

4. Adquirem ainda a qualidade de professor dos quadros distritais os docentes que, reunida a condição referida na alínea b) do número anterior, estejam, em 30 de Setembro de 1987, vinculados ao sistema educativo nos termos da legislação em vigor e disponíveis para o exercício efectivo da docência.

5. Os docentes integrados nos quadros distritais serão afectos a escolas do respectivo distrito mediante concurso de afectação.

6. Os quadros distritais poderão ser revistos de acordo com a evolução das necessidades reais do sistema educativo.

7. Os docentes integrados nos quadros distritais serão obrigatoriamente opositores aos concursos do quadro geral, a nível de zona, até obterem colocação neste quadro.

8. Os docentes que não derem cumprimento ao disposto no número anterior bem como os que não aceitarem os lugares do quadro ou o de afectação serão exonerados e só poderão reingressar na docência na qualidade de novos candidatos.

9. Para os docentes com 20 ou mais anos de serviço docente a obrigação a que se refere o número 6, deste capítulo, fica circunscrita ao respectivo distrito.

10. Ao quadro geral podem candidatar-se os professores efectivos e novos candidatos portadores de habilitação profissional.

11. Sempre que os quadros distritais sejam revistos nos termos do n.º 6 serão abertos concursos de ingresso nos referidos quadros.

12. Para ocorrer a necessidades transitórias de serviço serão, mediante concurso, admitidos outros docentes, com a qualidade de *contratados além quadro*, a qual não conferirá vínculo, senão o resultante exclusivamente do contrato e durante a vigência deste, embora seja condição de preferência para graduação em futuros concursos.

13. Aos professores do ensino primário do quadro geral e dos quadros distritais aplicam-se as disposições contidas nos números 14, 15, 16 e 17.2, do Capítulo I.

PRINCÍPIOS GERAIS DO NOVO REGIME JURÍDICO DE CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS DO PESSOAL DOCENTE DOS ENSINOS PRIMÁRIO, PREPARATÓRIO E SECUNDÁRIO

A definição dos objectivos reivindicativos, o calendário das actividades a desenvolver no ano de 87/88 e a preparação da primeira reunião a realizar com a equipa do Ministério da Educação foram as questões centrais tratadas pelo Secretariado Nacional na Reunião que realizou no Porto em 1 e 2 de Setembro.

O Secretariado começou por fazer uma análise detalhada do programa do Governo tendo considerado fundamental o objectivo expresso de «aumentar a despesa pública real em educação, por forma a cumprir o compromisso que (o Governo) assume de investimento prioritário nesta área». Foi decidido fazer um acompanhamento atento da concretização deste objectivo que vem sendo defendido pela Federação desde há muitos anos.

ACÇÃO REIVINDICATIVA

O Secretariado definiu como objectivos fundamentais:

- Intervir activamente na definição da política Educativa e, portanto, na Reforma do Sistema Educativo decorrente da publicação da Lei de Bases;

- Assegurar a estabilidade do corpo docente, concretizando o acordo sobre efectivação de professores dos ensinos primário, preparatório e secundário e resolvendo a situação dos professores que não têm habilitação própria para a docência;

- Negociar o Estatuto da Carreira Docente exigindo a sua publicação antes do termo do ano lectivo;

- Reivindicar melhor segurança social, corrigindo de imediato a situação dos professores do ensino particular face à reforma e reajustando as pensões degradadas;

- Fazer funcionar as Escolas dotando-as, para tal, das condições indispensáveis;

- Corrigir graves anomalias, designadamente a situação dos professores dos Institutos Superiores de Engenharia, a dos trabalhadores das

instituições privadas de Solidariedade Social, a da suspensão arbitrária das gratificações aos delegados escolares e os termos em que se está a desenvolver a formação dos professores do ensino particular.

CALENDÁRIO DE ACTIVIDADES

Foram agendadas várias reuniões de trabalho para aprofundamento das questões que este ano serão objecto de negociação com o Ministério, de que se destacam: a problemática da gestão, o Estatuto da Carreira Docente e a formação de professores.

Foi decidido realizar dois seminários de formação para os sócios dos Sindicatos membros da FNSP.

No final foi dada uma Conferência de Imprensa na qual se divulgaram as conclusões desta reunião. Os principais órgãos de comunicação social estiveram presentes e fizeram a cobertura da conferência.



ENCONTRO DO SECRETARIADO COM OS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

legislação

D.R. n.º 89 — II Série — 16/4

— Despacho conjunto — 15/AE/EBS/87 — Determina o período de avaliação e matrículas do CPTV.

D.R. n.º 91 — I Série — 20/4

— Decreto-Lei n.º 175/87 — Estabelece o regime de remunerações de algumas categorias de pessoal docente do Ensino Superior, de pessoal de Investigação e dos Presidentes das Comissões Instaladoras dos Institutos Politécnicos.

D.R. n.º 91 — II Série — 20/4

— Despacho n.º 29/SEES/87 — Determina que o montante do subsídio complementar a auferir pelos docentes previstos no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei 381-D/85 de 28/9 por força do mecanismo previsto no artigo 4.º do mesmo diploma legal, é o correspondente a 15% da respectiva letra de vencimento.

D.R. n.º 91 — II Série — 20/4

— Despacho n.º 20/EBS/87 — Determina que a correcção e classificação das provas escritas dos exames das disciplinas do 12.º ano de escolaridade ficarão a cargo de um júri nacional de exames.

D.R. n.º 92 — II Série — 21/4

— Despacho n.º 29/EBS/87 — Determina que no ano lectivo de 1986/1987 poderão concluir o ensino primário os alunos que possuam idade inferior a 10 anos e que manifestem ter conhecimentos, capacidade e maturidade para prosseguimento de estudos.

D.R. n.º 97 — II Série — 28/4

— Despacho n.º 117/MEC/87 — Determina que os membros das Comissões Instaladoras das escolas do Ensino Superior Politécnico são, por inerência professores-coordenadores da respectiva escola.

D.R. n.º 97 — II Série — 28/4

— Despacho Conjunto 17/AE/EBS/87 — Fixa o calendário escolar para o ano lectivo de 1987/1988.

D.R. n.º 99 — I Série — 30/4

— Decreto-Lei n.º 197/87 — Antecipa o período de realização dos actos eleitorais para pessoal docente e não docente dos Conselhos Directivos.

D.R. n.º 99 — I Série — 30/4 — Suplemento

— Decreto-Lei n.º 361-B/87 — Aprova a fórmula de extracto relativa à movimentação dos funcionários e agentes da administração central e dos Institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos.

D.R. n.º 99 — II Série — 30/4

— Despacho Conjunto 30/SEES-SEEB/87 — Constitui um grupo de trabalho que terá como objectivo recolher e analisar dados e pareceres sobre a experiência já acumulada

na formação inicial de professores dos ensinos pré-primário, básico e secundário, modelos já consagrados nos respectivos planos de estudos, bem como sobre os problemas suscitados pela aplicação desses modelos.

D.R. n.º 99 — II Série — 30/4

— Despacho Conjunto 31/SEES-SEEB/87 — A necessidade de apoiar a Direcção Geral do Ensino Superior de forma a esta poder acompanhar o notável incremento das actividades das escolas Superiores de Educação no presente ano lectivo de 1986-87, esteve na origem do despacho 197/MEC/86 do Ministro da Educação e Cultura.

D.R. n.º 100 — I Série — 2/5

— Decreto-Lei n.º 200/87 — Estabelece normas a que deverá obedecer o concurso para docentes não efectivos do ensino primário e da educação pré-escolar.

D.R. n.º 102 — I Série — 5/5

— Portaria n.º 379/87 — Fixa em 305\$00 o preço de venda ao público de manuais escolares utilizáveis em cada disciplina ou actividade destinados ao ensino primário.

D.R. n.º 102 — II Série — 5/5

— Despacho 20/AE/87 — Determina que as equiparações a bolsheiro serão concedidas, observados os requisitos estabelecidos no respectivo regulamento, de acordo com a ordem de prioridades.

D.R. n.º 104 — II Série — 7/5

— Despacho Conjunto — Os Delegados Escolares podem optar entre vencimento de origem e o que lhes é atribuído como titulares do mencionado cargo de acordo com o disposto no D.L. 146/75 de 21/3.

D.R. n.º 107 — II Série — 7/11

— Despacho Conjunto 1/EBS-AE/87 — É criado no âmbito da Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário, um órgão de missão designado por Departamento de Prevenção e Informação.

D.R. n.º 110 — I Série — 14/5

— Portaria n.º 403/87 — Cria lugares do quadro a extinguir quando vagarem com o fim de regularizar a situação dos professores efectivos de nomeação provisória.

D.R. n.º 112 — I Série — 16/5

— Decreto-Lei n.º 203/87 — Revoga vária legislação que estabelece as limitações ao quantitativo mensal recebido a título de pensões de reforma ou de invalidez ou qualquer outro título relativo à cessação de prestação de trabalho.

D.R. n.º 113 — II Série — 18/5

— Despacho Conjunto 128/MEC/87 — Fixa em 5000\$00 gratificação mensal a atribuir ao pessoal docente, em a

regime de destacamento no Instituto de Tecnologia Educativa, que integra as equipas pedagógicas do ciclo preparatório TV.

D.R. n.º 114 — I Série — 19/5

— Decreto Regulamentar Regional n.º 12/87/M — Reajusta o sistema de colocação de professores profissionalizados não efectivos dos ensinos preparatório e secundário da Madeira.

D.R. n.º 117 — I Série — 22/5

— Decreto Regulamentar Regional n.º 16/87-A — Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/A de 16 de Abril, que regula o sistema de colocações de professores profissionalizados não efectivos e provisórios dos Ensinos Preparatório e Secundário.

D.R. n.º 123 — I Série — 29/5

— Decreto-Lei n.º 223/87 — Estabelece o regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e bem assim das escolas do magistério primário e normais de educadores de infância do Ministério da Educação e Cultura.

D.R. n.º 124 — I Série — 30/5

— Portaria n.º 457/87 — Aprova a estrutura orgânica do quadro de professores-coordenadores e de professores adjuntos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

D.R. n.º 125 — II Série — 1/6

— Despacho Conjunto 2/EBS/SEES/87 — Determina quais os elementos que formam as comissões a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do citado D.L. 101/86 (Escolas do Magistério Primário e Normais de Educadores).

D.R. n.º 125 — II Série — 1/6

— Despacho — Acumulações — Determina que os professores do ensino oficial que pretendam exercer funções docentes nas acções de aprendizagem ao abrigo do D.L. 102/84 e legislação complementar deverão observar os critérios que se encontram estabelecidos pelo MEC para o exercício cumulativo de funções docentes no Ensino Oficial e Particular e Cooperativo.

D.R. n.º 133 — I Série — 11/6

— Decreto-Lei n.º 232/87 — Actualiza a gratificação aos professores que exercem funções no Ensino Especial.

D.R. n.º 133 — I Série — 11/6

— Decreto-Lei n.º 233/87 — Permite em determinadas condições a dispensa da prova final a que se refere o artigo 10.º do D.L. 405/86 de 5/12, relativamente aos formados que a requirem.

D.R. n.º 135 — I Série — 15/6

— Decreto-Lei n.º 243/87 — Estabelece medidas a fim de facilitar o cumprimento da escolaridade obrigatória por parte dos alunos deficientes.

D.R. n.º 138 — II Série — 19/6

— Depacho Conjunto 139/MEC/87 — Gratificação para o pessoal dirigente e técnico de inspecção da Inspeção Geral de Ensino, da Direcção Geral do Ensino Superior e do Inspector do Gabinete Coordenador de ingresso no Ensino Superior.

D.R. n.º 153 — II Série — 7/7

— Informação — Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do D.L. n.º 553/80 de 21/11, proceda-se à publicação da relação de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo abrangidos pelo regime de autonomia e paralelismo pedagógico no ano lectivo de 1986/87.

D.R. n.º 155 — I Série — 9/7

— Lei n.º 31/87 — Alteração por ratificação do Decreto Lei n.º 125/82, de 22 de Abril (Conselho Nacional de Educação).

D.R. n.º 155 — II Série — 9/7

— Despacho 160/MEC/87 — Determina que os actuais directores das escolas normais de educadores de infância e das escolas do magistério primário se mantêm em exercício de funções até à completa extinção das mesmas.

D.R. n.º 159 — II Série — 14/7

— Despacho 37/EBS/87 — Determina que para as avaliações do primário e ciclo preparatório TV (CPTV) aos docentes apenas será exigida a permanência nos respectivos estabelecimentos de ensino para efeitos de execução de tarefas inadiáveis e excepcionais que lhes sejam cometidas.

D.R. n.º 160 — I Série — 15/7

— Assento n.º 3/87 — Estabelece que o regime previsto nos artigos 1.º e 2.º do D. L. n.º 1/86, de 3 de Janeiro obedece a uma regra sistemática de anualidade em relação a todas as situações dos docentes universitários em dedicação exclusiva com início em 1 de Janeiro de cada ano, qualquer que fosse a data da entrega da declaração de renúncia, desde que feita no ano.

D.R. n.º 162 — I Série — 17/7

— Portaria n.º 615-A/87 — Regula as condições da atribuição das pensões de invalidez aos beneficiários que sejam considerados definitivamente incapacitados para o trabalho por motivo de doença grave ou acidente.

D.R. n.º 163 — I Série — 18/7

— Decreto-Lei 281/87 — Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 4.º do D.L. 157/78, de 1 de Julho. Altera a data de tomada de posse dos Conselhos Directivos do pessoal docente e não docente.

D.R. n.º 170 — I Série — 27/7

— Decreto-Lei n.º 288/87 — Esclarece a situação dos professores que fizeram a opção a que se refere o artigo 14.º do D.L. 150-A/85, de 8 de Maio, que altera o processo de profissionalização dos professores.

D.R. n.º 174 — I Série — 31/7

— Portaria n.º 674 — Dá nova redacção ao anexo 1 do regulamento anexo à Portaria n.º 582-B de 84 de 8 de Agosto, com a redacção que lhe for dada pela portaria n.º 413/86 de 30 de Julho.

D.R. n.º 179 — I Série — 6/8

— Decreto-Lei n.º 307/87 — Estabelece as possibilidades de contratação de pessoal pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico durante o período de instalação.

MUDAR A ESCOLA



Organizada segundo o modelo funcional da fábrica, da «revolução industrial» do século passado, a escola actual encontra-se inteiramente ultrapassada em múltiplos aspectos, estruturais e funcionais, relativamente aos objectivos fundamentais do sistema educativo. Tal como está concebida, quer nos aspectos arquitectónicos do «design» e distribuição dos diversos espaços físicos, quer nos aspectos da organização e gestão dos tempos lectivos, quer ainda no que respeita aos aspectos pedagógicos propriamente ditos, da estrutura e desenvolvimento curriculares, a escola, em vez de acompanhar as mudanças que se foram operando até mesmo no mundo industrial, cristalizou no modelo original e encontra-se, hoje, inteiramente desajustada. A ecologia física e humana de muitas das nossas escolas atingiu o ponto crítico da degradação. Em vez de favorecer a obtenção dos objectivos da educação, contraria-os. Muitas das nossas escolas não constituem um espaço de trabalho aprazível a professores e a alunos, não são um local de encontro e de convívio interpessoal; são, pelo contrário, um espaço de confronto, de «stress» e de agressividade. Pela superlotação e consequente exiguidade dos espaços induzem à violência; pela monotonia das actividades pedagógicas, pela ausência de outras actividades culturais ou de formações

alternativas, constituem fonte de mal estar e de desmotivação pelo estudo e por qualquer outra modalidade de trabalho intelectual.

Dado o elevado número de alunos em cada turma torna-se impossível, pelo menos em muitas disciplinas, realizar uma outra modalidade de avaliação do ensino-aprendizagem que não seja por intermédio de exercícios escritos, situação que conduz à multiplicação desse tipo de provas, constituindo uma obsessão para professores e para alunos. A avaliação em vez de contribuir para a regulação e aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem fica reduzida à sua função «classificadora». Classificar e ser classificado tornam-se os aspectos fundamentais da relação pedagógica. Fazer os exercícios para classificar e ser classificado constitui a meta essencial do ensino e da aprendizagem respectivamente para professores e para alunos, caracterizando uma situação *reduzida* da relação pedagógica, da avaliação e do processo de ensino-aprendizagem. Estamos, de facto, perante uma situação de perversão ou de alienação das finalidades do sistema educativo.

É urgente modificar esta situação. Mas as modificações indispensáveis não podem ser feitas sem a participação dos professores. A transformação profunda da prática escolar só será uma realidade se forem os pro-

fessores os autores das normas reguladoras da nova prática. Só partindo da programação de acções em que se atribua aos professores a responsabilidade da definição e institucionalização de um novo normativo pedagógico, actuando como verdadeiros agentes de mudança e de inovação, é que poderemos fundamentamente esperar a transformação da escola «fabril» ou produtivista numa escola relacional e humanista, voltada não para a «produção» de diplomados mas para o desenvolvimento da personalidade humana, para a expressão e valorização da diversidade de talentos e capacidade dos alunos, para a sua orientação escolar e apoio à formulação de projectos de vida e realização profissional e pessoal.

A escola desejável no horizonte do século XXI não pode constituir-se como um lugar de passagem obrigatória legalmente instituída mas como um espaço-tempo de desenvolvimento interpessoal, onde, segundo a feliz expressão de Lord James, professores e alunos, «homens e mulheres, vivendo, conversando e aprendendo juntos, por meio da exploração comum das dificuldades e frequentemente de ideias originais, numa atmosfera de liberdade, podem crescer não apenas em conhecimentos, mas também em felicidade».

(Da Comunicação do Prof. MANUEL VIEGAS DE ABREU no Seminário sobre «Carreira Docente e Avaliação do Professor»)